



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – ÁREA REQUISITANTE

Requisitado por:	Sigla	Unidade
Graziane Cenci	SMS	Secretaria M. de Saúde

2 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Prestação de Serviço de Atenção Hospitalar relativo ao **PLANO DE AÇÃO REGIONAL DO REDE CEGONHA** referente à Gestação de Risco Habitual como Maternidade de Referência, acolhendo as gestantes em Internações Hospitalares em leitos de Obstetrícia para a realização do Parto, seja ele normal ou cesáreo. E acolher gestantes em Atendimento Ambulatorial em sala de observação, quando for o caso.

Tipo de Objeto: Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação é necessária em virtude da execução do programa Rede Cegonha, a escolha da entidade Hospital Comunitário Sarandi Sistema de Saúde Vila Nova dar-se-á em virtude da Deliberação nº 25/2017, emitida em 04 de fevereiro de 2017, pela 15ª Coordenadoria Regional de Saúde, cujo atendimentos e execução do programa devem ocorrer junto ao Hospital Comunitário de Sarandi.

Ademais, a Rede Cegonha que foi instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde através da Portaria GM/MS 1.459, de 24 de junho de 2011 e consiste em uma rede de cuidados que visa assegurar as mulheres e crianças o direito à atenção humanizada durante o pré-natal, parto/nascimento, puerpério, abortamento, planejamento reprodutivo e atenção infantil em todos os serviços de saúde do SUS.

Conforme a referida Portaria em seu Art.7º, parágrafo 1º e 2º:

§ 1º Os Municípios que não contam com serviços próprios de atenção ao parto e nascimento, incluídos os exames especializados na gestação, poderão aderir a Rede Cegonha no componente PRÉ-NATAL desde que programados e pactuados nos Colegiados de Gestão Regional (CGR).

§ 2º Os Municípios mencionados no parágrafo § 1º deverão garantir o acesso de acordo com o desenho da Rede Cegonha Regional, que contemplará o mapa de vinculação das gestantes, enquadradas em Risco Habitual ou Alto Risco ao local de ocorrência do parto.

Desta forma, ficou definido através da Deliberação 025/2017 que o Hospital Comunitário de Sarandi é referencia para o Município de Liberato Salzano/RS.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Tais demandas, embora não previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) ocorre devido a alterações efetuadas junto ao Município de Sarandi/RS, que através de sua Lei Municipal nº 5.565, de 02 de outubro de 2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 firmou contrato de prestação de serviços junto a Associação Hospitalar Vila Nova, para o desenvolvimento de serviços de saúde através de atendimento hospitalar nas dependências do Hospital Comunitário Sarandi. Ainda, houve a emissão do Contrato de Locação de Imóvel Hospitalar e Equipamentos com Mobiliário com Obrigações, firmado entre Hospital Comunitário Sarandi e Associação Hospitalar Vila Nova, assinado em 26 de outubro de 2023, com vigência de 10 (dez) anos, que tem por objeto a locação do Hospital Comunitário Sarandi (bens móveis e equipamentos) cuja finalidade exclusiva a prestação de serviço na área de saúde para Sarandi e Região

Portanto, a contratação da entidade encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos da administração pública local, visando aprimorar o atendimento e execução da prestação de serviços da Rede Cegonha. Ademais, a contratação atende aos requisitos específicos da comunidade, refletindo o compromisso desta gestão em promover uma administração transparente, responsável e orientada para resultados.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:





- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto licitado;
- b) atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite do objeto fornecido;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do futuro contrato ou ata de registro de preços e legislações pertinentes;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência do contrato ou ata de registro de preços;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; e
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes deste termo, do edital, anexos e da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornece os serviços e materiais, objeto deste termo com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no edital e seus anexos;
- b) fornece as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- c) manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do objeto;
- d) recolher todos os tributos resultantes do fornecimento do objeto deste instrumento;
- e) responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente objeto;
- f) não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g) A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros e deverá executar fielmente e de acordo com as Cláusulas avençadas;
- h) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- i) Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- j) A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- k) Apresentar junto com a nota fiscal, Planilha contendo o nome da paciente atendida, bem como conter de forma discriminada dos procedimentos realizados e os valores individuais de cada um destes procedimentos. A não apresentação do relatório fica sob pena, do não pagamento da nota fiscal referente aos serviços ora executados.
- l) Somente profissionais médicos credenciados pelo hospital poderão realizar os atendimentos dos serviços aqui ofertados.

5.3. **Subcontratação**:

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. **Garantia da contratação**:

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.





6 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Assistência médica - hospitalar / domiciliar complementar de saúde / convênio	UN	60

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O valor unitário máximo é o estipulado por gestante, conforme Deliberação nº 25/2017, emitida em 04 de fevereiro de 2017, pela 15ª Coordenadoria Regional de Saúde.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Assistência médica - hospitalar / domiciliar complementar de saúde / convênio	60	UN	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00
Valor Total Previsto (R\$)				60.000,00	

08.1. O CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO as gestantes do seu município conforme a demanda existente, juntamente com a autorização para o pagamento do co-financiamento municipal pactuado em Deliberação da CIR nº 25/2017 na região 20º no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por gestante atendida em caráter de Internação hospitalar com nascimento de parto normal ou cesáreo.

08.2. O CONTRATANTE suplementará as AIHS - Autorização de Internação Hospitalar referente ao serviço de Obstetrícia às gestantes provenientes da Saúde Pública do Município do CONTRATANTE.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação proposta visa atender ao programa Rede Cegonha, criada pela Portaria GM/MS 1.459, de 24 de junho de 2011, através da formalização do processo licitatório de inexigibilidade de licitação, que compreende a contratação da entidade Hospital Comunitário Sarandi Sistema de Saúde Vila Nova cujo objetivo é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Para execução eficiente, a contratada deverá atentar-se as obrigações contratuais expostas no edital e seus anexos.

10 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da finalidade específica deste objeto, o mesmo não será parcelado.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende através deste procedimento licitatório, assegurar a execução da Rede Cegonha criado através Sistema Único de Saúde (SUS) e propõe a melhoria do atendimento às mulheres durante a gravidez, o parto e o pós-parto, também ao recém-nascido e às crianças com até dois anos de idade, através da Unidade Básica de Saúde deste Município.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda este edital e seus anexos, principalmente as regras e diretrizes estabelecidas através da Rede Cegonha, bem como a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas.





14 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Esta contratação não gera impactos ambientais.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar e com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, na existência orçamentária para subsidiar esta contratação, bem como, o atendimento ao disposto na Deliberação nº 025/2017, declaro que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação através de inexigibilidade de licitação da entidade, Hospital Comunitário Sarandi Sistema de Saúde Vila Nova.

Liberato Salzano - RS, 06 de maio de 2024.

APROVAÇÃO

Juliane Pensin
Prefeito (a) Municipal

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Graziane Cenci
Secretária Municipal de Saúde

